



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

# L.D.O.

ALTERAÇÃO DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS

**EXERCÍCIO DE 2024**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.  
[protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.  
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 242/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI  
MUNICIPAL Nº 04 DE 15 DE ABRIL DE 2024, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE  
ALAGOAS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1.º** - Fica revogado o artigo 53, inserindo os artigos 53-A, 53-B, 53-C e 53-D, com  
a seguinte redação:

*Artigo 53 – É vedado a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus  
créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais  
ou auxílios, ressalvadas aqueles destinados a entidades privadas  
sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que  
preenchem uma das seguintes condições:*

*I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita,  
nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou  
desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais  
correspondentes;*

*II – organismo de natureza filantrópica, institucional ou  
assistencial;*

*III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da  
República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei 8.742, de 7 de  
dezembro de 1993.*

**Parágrafo único** – para habilitar-se ao recebimento de  
subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

*apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:*

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;*
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;*
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;*
- d) Certidão Negativa Junto à Fazenda Pública Municipal;*
- e) Certidão Negativa Junto ao FGTS;*
- f) Certidão de comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;*
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

*Artigo 53-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos pela assistência social.*

*Parágrafo único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.*

*Artigo 53-B – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoa jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda atender a entidades que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.*

*Parágrafo primeiro – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividades executada.*

*Parágrafo segundo – a transferência de recursos dependerá de apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos:*

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;*





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- b) *Certidão Negativa junto à Receita Federal;*
- c) *Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;*
- d) *Certidão Negativa Junto à Fazenda Pública Municipal;*
- e) *Certidão Negativa Junto ao FGTS;*
- f) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

*Artigo 53-C – A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:*

*I – à fundos especiais;*

*II – às ações de saúde;*


*III – às ações de assistência social*

*IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.*

*Artigo 53-D – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de saúde e Assistência Social.*

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás, em 18 de Julho de 2024.

  
**KLINGER QUIRINO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**